

Parte Geral do Regulamento

SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.170.037/0001-61

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 **SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, observado as disposições descritas neste Regulamento.
ADMINISTRADOR	BTGPactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , sociedade anônima, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“ CNPJ ”) sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
GESTOR	Spectra Investimentos Ltda. , sociedade empresária limitada, com sede no município e estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 6º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.011.526/0001-42 e devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 12.556, de 6 de setembro de 2012 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro do município de São Paulo, estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de março de cada ano.

- 1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

- 1.3 Durante o seu prazo de duração, o FUNDO, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR, poderá constituir diferentes classes de cotas, sendo que cada classe de cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais classes, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.
- 1.4 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo

Parte Geral do Regulamento

SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.170.037/0001-61

a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

- 1.5** O Apêndice de cada subclasse de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da taxa de administração, taxa de gestão e taxa de performance.
- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja dia útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento

Parte Geral do Regulamento

SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.170.037/0001-61

ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou arbitral final.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, salvo quando procederem com dolo, má-fé, fraude ou conduta ilícita praticada no exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o FUNDO ou os cotistas do FUNDO, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo das suas respectivas classes de cotas.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2 Caso o FUNDO conte com classes diferentes de cotas, esta Parte Geral disporá sobre as despesas atribuídas ao FUNDO como um todo, ou seja, comuns às classes de cotas.

3.3 Na hipótese do item 3.2 acima, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre as classes de cotas integrantes do FUNDO, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os parâmetros acima, para fins de rateio entre as classes de cotas ou atribuição a determinada classe de cotas.

3.4 As despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) subclasse(s) de cotas serão exclusivamente alocadas a esta(s). Sem prejuízo do disposto neste CAPÍTULO 3 –, os Anexos e respectivos Apêndices, quando houver, disporão, respectivamente, sobre eventuais despesas a serem incorridas especificamente por cada classe e subclasse de cotas.

3.5 Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO ou de cada classe de cotas neste Regulamento e em seus respectivos Anexos serão devidas unicamente pelo Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado ou conforme acordado entre os Prestadores de Serviços Essenciais, exceto se aprovado em assembleia de cotistas.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme

Parte Geral do Regulamento

SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.170.037/0001-61

posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

- 4.1.2 A assembleia geral de cotistas também poderá ser convocada, a qualquer tempo, por cotistas do FUNDO que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO, pelo GESTOR ou pelo custodiante do FUNDO, para deliberar sobre matérias de interesse do FUNDO, em observância ao disposto na Resolução CVM 175. Nesse cenário, o pedido de convocação deverá ser dirigido ao ADMINISTRADOR, o qual deverá convocar a assembleia geral de cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento.
 - 4.1.3 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
 - 4.1.4 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
 - 4.1.5 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
 - 4.1.6 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas.
 - 4.1.7 Enquanto o FUNDO dispor de uma única classe de Cotas, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas referente ao FUNDO, deverá observar os quóruns de deliberação previstos no Anexo referente à única classe de cotas.
 - 4.1.8 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2 A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, as deliberações sobre matérias de competência privativa de assembleia de cotistas poderão ser adotadas mediante o processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista do FUNDO, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta.
 - 4.3 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
 - 4.4 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste CAPÍTULO 4 – quanto à assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1 O disposto neste CAPÍTULO 5 – foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.
- 5.3 O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.

Parte Geral do Regulamento

SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.170.037/0001-61

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
<p>No caso de Fundo de Investimento em Participações (“FIP”) classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas.</p> <p>O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.</p> <p>No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.</p>	
Cotistas Não-residentes (INR):	
<p>Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, conforme alterada, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”).</p> <p>Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº 11.312”), como o enquadramento do FUNDO como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.</p>	
Desenquadramento para fins fiscais:	
<p>Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.</p> <p>Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, e na alienação de cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela Receita Federal Brasileira (“RFB”).</p>	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do FUNDO.
II. IOF:	
IOF/TVM:	<p>O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.</p>

Parte Geral do Regulamento

SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.170.037/0001-61

IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
--------------------	---

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Para fins do disposto neste Anexo I, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Glossário, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2 As principais características da Classe Única do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	<p>Determinado, encerrando-se em 10 (dez) anos contados da Data da Primeira Integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos, mediante proposta do GESTOR e aprovação pela Assembleia Especial, observado o disposto no item 15.22 deste Anexo I.</p> <p>Na hipótese de o Prazo de Duração encerrar-se em dia que não seja um Dia Útil, a liquidação da Classe Única será efetuada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.</p>
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	<p>O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos Ativos Alvo.</p> <p>O objetivo da Classe Única, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p>
Público-Alvo	<p>A Classe Única é destinada a receber aplicações exclusivamente de investidores profissionais, conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) qualificados como Entidade Fechada de Previdência Complementar (“EFPC”), nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, conforme alterada, ou do GESTOR, conforme disposto no item 15.3 e seguintes deste Anexo I.</p> <p>Caberá ao próprio Cotista, sujeito à Resolução CMN nº 4.994, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na Classe Única com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos de investimento, cabendo exclusivamente ao referido Cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução CMN 4.994, não cabendo aos Prestadores de Serviços Essenciais a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Anexo I.</p>
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciada como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

<p>Controladoria e Escrituração</p>	<p>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, sociedade anônima, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ESCRITURADOR”).</p>
<p>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</p>	<p>O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.</p>
<p>Capital Autorizado</p>	<p>Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe Única deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas.</p>
<p>Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas</p>	<p>Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, sendo certo que, a critério do ADMINISTRADOR, poderá ou não haver a possibilidade de cessão do direito de preferência pelos Cotistas entre os próprios Cotistas ou a terceiros, bem como a abertura de prazo para exercício de direito de subscrição das sobras do direito de preferência, nos termos e condições a serem previstos no ato do ADMINISTRADOR ou ata da Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, que aprovar a emissão de novas Cotas, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as Cotas estejam admitidas à negociação.</p>
<p>Negociação</p>	<p>As Cotas poderão ser depositadas pelo ADMINISTRADOR para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O ADMINISTRADOR fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.</p>
<p>Transferência de Cotas</p>	<p>Observado o disposto no CAPÍTULO 11 –, as Cotas podem ser transferidas, mediante: (i) instrumento particular de termo de cessão e transferência; (ii) por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado ou bolsa de valores em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (iii) por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou, ainda (iv) nas demais hipóteses previstas na Resolução CVM 175.</p>
<p>Cálculo do Valor da Cota</p>	<p>As Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio</p>

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, apurados, ambos, no fechamento do mercado na data de apuração do valor das Cotas.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização das Cotas apenas será realizada pelo Preço de Integralização, observada as disposições descritas neste Anexo I. As Cotas poderão ser amortizadas e resgatadas em moeda corrente nacional, em Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira de investimentos da Classe Única, de acordo com o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe Única, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou do Ativo Alvo;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única; e
 - (iv) condenação da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe Única.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

- 3.1** A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral do Regulamento e na regulamentação aplicável. Nos termos da Resolução CVM 175, incluem-se entre os Encargos:
- (i) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do FUNDO e da Classe Única na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares;
 - (ii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e taxa de performance;
 - (iii) Taxa Máxima de Custódia;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (v) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (vi) despesas com correspondências de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações do FUNDO ou da Classe Única em meio digital;
- (vii) honorários e despesas do auditor independente;
- (viii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (ix) despesas com prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos entre instituições financeiras;
- (x) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo do ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e/ou ESCRITURADOR no exercício de suas respectivas funções;
- (xi) emolumentos e comissões pagos por operações da carteira da Classe Única;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, de cobrança e de consultoria especializada, observado o limite anual de 1% (um por cento) do Capital Comprometido;
- (xiii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (xiv) despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da respectiva Oferta;
- (xv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo I ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe Única, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, conforme aplicável;
- (xviii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xix) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (xx) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xxi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos; e
- (xxii) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, sem limitação de valores.

3.2 As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe Única ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Ativos Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe Única, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.3** Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe Única.
- 3.4** Quaisquer despesas não previstas como Encargos neste Anexo I serão devidas unicamente pelo Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado ou conforme acordado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** A Classe Única terá um período de investimento com duração de 30 (trinta) meses, com início na Data de Primeira Integralização de Cotas que poderá ser prorrogado por um período adicional de 6 (seis) meses, a exclusivo critério do GESTOR durante o qual a Classe Única deverá realizar os investimentos nos Ativos Alvo, observado o disposto no item 4.1.4 abaixo (“**Período de Investimento**”).
- 4.1.1** A Classe Única efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento, o qual poderá ser reduzido ou prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.
- 4.1.2** Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização dos Ativos Alvo.
- 4.1.3** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do GESTOR.
- 4.1.4** A Classe Única poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que:
- (a)** relativos a obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
 - (b)** tenham sido anteriormente aprovados pelo GESTOR, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento;
 - (c)** relativos ao exercício de direito de subscrição, de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe Única ou Ativos Alvo, desde que, adquiridos durante o Período de Investimento e/ou nos termos deste item 4.1.4; ou
 - (d)** tenham como objetivo atender a chamada de capital feita por um Ativo Alvo para realização de investimentos adicionais em Ativos Finais que tenham recebido investimentos pelo respectivo Ativo Alvo, desde que tais chamadas de capital não ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido.
- 4.1.5** Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe Única provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe Única, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe Única em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.
- 4.1.6** O período de desinvestimento da Classe Única iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação do GESTOR e aprovação em Assembleia Especial de Cotista (“**Período de Desinvestimento**”).
- 4.1.7** Durante o Período de Desinvestimento, o GESTOR:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe Única;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem; e
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: **(a)** a Oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; **(b)** processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação dos emissores dos Ativos Finais; ou **(c)** transações privadas.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, e a Classe Única investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 5.2** Os recursos utilizados pela Classe Única para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de despesas e encargos da Classe Única serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme determinado pelo GESTOR, em observância ao disposto neste Anexo I, nos Compromissos de Investimento e nos boletins de subscrição de Cotas.
- 5.2.1** Para fins de atendimento aos limites previstos no item 5.1 acima, a Classe Única poderá investir em Ativos Alvo, conforme previstos no Artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, desde que observado o disposto neste Anexo I.
- 5.3** Adicionalmente ao disposto neste CAPÍTULO 5 – e observado o disposto no CAPÍTULO 8 –, conforme aplicável, o GESTOR deverá observar as seguintes regras e limites de concentração na realização de investimentos nos Ativos Alvo:
- (i) até 8% (oito por cento) do total do Capital Comprometido poderá ser alocado em cotas ou classes de cotas de emissão de um único Ativo Alvo, excetuados os limites específicos dispostos nos incisos (iii) e (iv) abaixo;
 - (ii) até 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido poderá ser alocado em Ativos Alvo geridos por um mesmo gestor de recursos, que não seja o GESTOR, observado o disposto nos incisos (i) acima e (iii) abaixo;
 - (iii) até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido poderá ser alocado, individualmente ou de forma agregada, em cotas ou classes de cotas de emissão de Ativos Alvo geridos pelo GESTOR, sendo certo que:
 - (a) o limite previsto neste inciso (iii) aplica-se tanto ao investimento em um único Ativo Alvo gerido pelo GESTOR quanto ao somatório de todos os investimentos em Ativos Alvo geridos pelo GESTOR, considerados em conjunto;
 - (b) os Ativos Alvo geridos pelo GESTOR não se enquadram e não se sujeitam ao limite individual de 8% (oito por cento) por emissor previsto no item 5.3(i) acima, sendo o limite específico previsto neste inciso (iii) o único aplicável a tais investimentos; e
 - (c) o GESTOR não poderá fazer jus ao recebimento de qualquer remuneração no âmbito dos Ativos Alvo geridos por si, ou, caso faça jus ao recebimento de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

remuneração, referida remuneração deverá ser 100% (cem por cento) revertida para a Classe Única.

- (iv) O GESTOR poderá adquirir cotas ou classes de cotas de emissão de Ativos Alvo no âmbito de negociações realizadas no mercado secundário nas quais uma EFPC figure como contraparte da Classe Única até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido.
- 5.3.1** Sem prejuízo da Política de Investimentos prevista neste Anexo I, a Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de um único emissor.
- 5.3.2** Caso a Classe Única possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.
- 5.3.3** Observado o item 6.1 abaixo, a Classe Única poderá investir em Ativos Alvo que integrem uma ou mais das seguintes estratégias, sem limitação: expansão, crescimento, buyout, venture capital, infraestrutura, debêntures conversíveis, outras operações estruturadas ou ativos estressados, desde que elegíveis nos termos da Resolução CVM 175. A aquisição dos Ativos Alvo, que incluem, sem limitação, cotas ou classes de cotas de fundos de investimento em participações, poderá ocorrer no mercado primário ou secundário.
- 5.4** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: **(i)** à Data de Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou **(ii)** à data de encerramento da respectiva Oferta, em caso de Oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.
 - 5.4.1** Caso os investimentos no Ativo Alvo não sejam realizados pela Classe Única, total ou parcialmente, no prazo previsto no item 5.4 acima, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, **(i)** reenquadrar a carteira; ou **(ii)** providenciar a devolução aos Cotistas dos valores excedentes, observado que juros não deverão incidir ou ser pagos aos Cotistas em relação aos valores restituídos.
 - 5.4.2** Na hipótese de restituição de valores aos Cotistas nos termos do item 5.4.1 acima, tais valores: **(i)** deverão recompor a base de cotas subscritas e não integralizadas pelos Cotistas no respectivo Compromisso de Investimento; e **(ii)** poderão ser objeto de nova Chamada de Capital, nos termos previstos neste Anexo I e nos Compromissos de Investimento, sendo certo que, caso se faça necessária a subscrição de novas Cotas nos termos deste item, tais subscrições não integrarão a base de cálculo da cobrança da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.
 - 5.4.3** O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo referido no item 5.4 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira da Classe Única, quando ocorrer.
 - 5.4.4** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no caput do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:
 - (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe Única, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe Única:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelos Ativos Finais; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 5.5 Em caráter suplementar, a Classe Única também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos neste Anexo I, de acordo com esta Política de Investimentos.

AFAC

- 5.6 A Classe Única não poderá realizar Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”)
- 5.7 É vedada à Classe Única a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas em Bolsa de Valores ou de Mercadorias e Futuros, na modalidade com garantia, exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções de compra ou de venda que tenham como ativo subjacente Ativo Alvo ou títulos ou valores mobiliários de emissão de Ativos Finais que integrem a Carteira, direta ou indiretamente, ou no qual haja direito de conversão com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição do Ativo Alvo ou Ativo Final com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe Única; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe Única, e desde que observadas as disposições da Resolução CMN 4.994.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 5.8 A Classe Única poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe Única.

Debêntures não conversíveis

- 5.9 A Classe Única não poderá investir diretamente em debêntures não conversíveis.

Investimento em Ativos no Exterior

- 5.10 A Classe Única não poderá realizar investimentos diretamente em ativos no exterior, assim entendidos aqueles definidos pelo artigo 12, § 1º, do Anexo IV da Resolução CVM 175.
- 5.10.1 A Classe Única poderá investir em ativos emitidos por emissor sediado no exterior, desde que o referido emissor seja um Ativo Final que possua ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, em consonância com o disposto no Artigo 12, §2º do Anexo IV da Resolução CVM 175.
- 5.11 É vedado a Classe Única investir direta e indiretamente em classes de cotas de fundos com sufixo “investimento no exterior”.

Outras vedações

- 5.12 Não obstante o previsto neste Anexo I, é vedado a Classe Única direta ou indiretamente:
- (i) realizar operações de crédito com patrocinadores das EFPC que sejam Cotistas da Classe Única;
 - (ii) aplicar em Ativos Financeiros de emissão de pessoas físicas;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade); e
- (iv) atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1 Os Ativos Alvo deverão propiciar a participação do GESTOR e do gestor do Ativo Alvo, conforme o caso, no processo decisório dos emissores dos Ativos Alvo Finais, com efetiva influência do GESTOR e/ou do gestor do Ativo Alvo, conforme o caso, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando: **(a)** por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle desses Ativos Finais; **(b)** da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas; ou, ainda, **(c)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria.

6.1.1 Estará dispensada a participação do GESTOR e do gestor do Ativo Alvo, conforme o caso, no processo decisório de um Ativo Final, nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento da Classe Única nos Ativos Finais for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social dos Ativos Finais;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou
- (iii) no caso de investimento em Ativos Finais listados em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe Única, caso existente.

6.1.2 O limite de que trata o item 6.1.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas de Cotas realizadas pela Classe Única.

6.1.3 Caso o limite estabelecido no item 6.1.1(iii) acima seja ultrapassado pela Classe Única por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

6.2 Os emissores dos Ativos Finais constituídos na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe Única invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração e/ou da diretoria, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários dos emissores dos Ativos Finais;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigarse, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA

- 7.1** Os Ativos Finais serão registrados nos respectivos livros de registros dos emissores dos Ativos Finais ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 7.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe Única, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
 - 7.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
 - (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
 - (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
 - (iii) cobrar e receber, em nome da Classe Única, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

- 8.1** Nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em sociedades nas quais participem:
 - (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe Única e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item (i) anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.
- 8.1.1** Salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe Única figure como contraparte das pessoas mencionadas no Item 8.1., subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 8.1.2** Conforme disposto no Artigo 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

- 9.1** Para fins do disposto no Artigo 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das regras e procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste CAPÍTULO 9 –, é permitido: (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em emissores dos Ativos Finais; e (ii) ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR (por meio de outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR) o investimento direto ou indireto em emissores dos Ativos Finais, enquanto a Classe Única detiver Ativos Finais de emissores dos Ativos Finais, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável.

- 9.1.1** O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de investimento nos emissores dos Ativos Finais aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR.

- 9.1.2** Em razão do direito conferido ao GESTOR de estruturar investimentos nos emissores dos Ativos Finais, não é possível ao GESTOR antecipar a participação que a Classe Única deterá nos Ativos Alvo e/ou emissores dos Ativos Finais por ele investidas, sendo certo que em razão dos investimentos a Classe Única poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o GESTOR definirá se será firmado acordo de acionistas ou Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe Única, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR que realizaram o investimento na respectiva emissora dos Ativos Finais.

- 9.1.3** O GESTOR avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe Única nos Ativos Alvo, as regras aplicáveis aos investimentos, incluindo, mas não se limitando, à: (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no investimento; (ii) efetivação de investimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo GESTOR; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de investimento oferecidas pelo GESTOR em referidos fundos.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** O Patrimônio Líquido da Classe Única é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe Única será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 10.2** As Cotas corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto, ressalvas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Anexo I e na regulamentação aplicável.
- 10.3** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.4 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe Única e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.
- 10.5 Todas as Cotas serão registradas pelo ADMINISTRADOR e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.
- 10.6 Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Anexo I, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas.
- 10.7 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Anexo I, aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
- 10.8 As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- 11.1 Foi aprovada a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto que a aprovou.
 - 11.1.1 As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição de Cotas devem ser alocadas em Ativos Financeiros.
- 11.2 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor.
- 11.3 O preço de emissão e de integralização das Cotas será fixo, no valor de R\$1,00 (um real).
 - 11.3.1 Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.
 - 11.3.2 Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe Única ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.
- 11.4 As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.
- 11.5 As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste Anexo I e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo ADMINISTRADOR.
- 11.6 No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe Única, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver, os quais serão autenticados pelo ADMINISTRADOR. A assinatura dos documentos referidos neste item 11.6 poderão ser realizados mediante o uso de sistemas eletrônicos.
 - 11.6.1 Em complemento ao item 11.6 acima, o subscritor: **(a)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Anexo I e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e **(b)** receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Anexo I e **(b.i)** de que a Oferta não foi registrada perante a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CVM ou foi objeto de registro automático junto à CVM, se aplicável e **(b.ii)** de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Anexo I e na regulamentação aplicável à respectiva Oferta.

11.6.2 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe Única.

11.6.3 A cada emissão, a Classe Única poderá, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

Inadimplemento dos Cotistas

11.7 No caso de inadimplemento, o ADMINISTRADOR notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o ADMINISTRADOR poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** de juros mensais de 1% (um por cento); e **(c)** dos custos de tal cobrança incluindo (honorários de advogados e custas);

b) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe Única devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

c) contrair, em nome da Classe Única, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o ADMINISTRADOR, em nome da Classe Única, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o ADMINISTRADOR e a instituição concedente do empréstimo; e

d) reduzir o montante remanescente do Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, podendo o GESTOR zerar o Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente; e

e) transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pelo GESTOR, as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente.

11.5.1. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: **(i)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e **(ii)** a data de liquidação da Classe Única.

11.5.2. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.

11.5.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pela Classe Única em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo ADMINISTRADOR em sua exclusiva discricionariedade.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.5.4.** Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Transferência de Cotas

- 11.8** No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.
- 11.8.1** As Cotas serão transferidas, desde que observados os seguintes requisitos: **(a)** o GESTOR tenha concordado previamente com tal transferência, sendo que tal concordância poderá ou não ser concedida a exclusivo critério do GESTOR; **(b)** o cessionário tenha apresentado e celebrado todos os documentos razoavelmente exigidos pelo ADMINISTRADOR para formalizar a transferência das Cotas e, se for o caso, a obrigação do cessionário de integralização de Cotas; e **(c)** o cessionário deverá ter pago ou reembolsado à Classe Única todos os custos e despesas (incluindo honorários de advogados, custos de registro e outras despesas out-of-pocket, conforme aplicável) incorridos pela Classe Única para efetivar a transferência das Cotas.
- 11.8.2** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo I, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
- 11.8.3** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

CAPÍTULO 12 – RESGATE E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1** As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe Única.
- 12.2** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe Única para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo I e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas.
- 12.2.1** Sujeito a prévia instrução dada pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe Única decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe Única. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 11.5.3 deste Anexo I.
- 12.3** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
- 12.3.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 12.4** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 12.5** Findo o Período de Investimento, até a totalidade dos recursos recebidos pelo Classe Única a título de amortização ou rendimentos poderá ser utilizada para amortização de Cotas, a exclusivo critério do GESTOR, após deduzidos: **(a)** os valores necessários para o pagamento das despesas da Classe Única pelo período de 6 (seis) meses; e **(b)** os valores necessários para realização de investimentos permitidos, observado as disposições deste neste Anexo I.
- 12.6** Todos os montantes distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, ou devolvidos ao Cotista nos termos do item 5.4.1 acima, durante o Período de Investimento serão acrescidos automaticamente ao valor do Capital Comprometido do Cotista, de forma automática, independentemente de aditamento ao Compromisso de Investimento.
- 12.6.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe Única, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe Única, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 13.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe Única, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe Única, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 13.1.1** A convocação da Assembleia Especial de Cotista deve ser feita pelo ADMINISTRADOR com, no mínimo, com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas.
- 13.1.2** A Assembleia Especial de Cotista também pode ser convocada, a qualquer tempo, por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE, para deliberar sobre matérias de interesse da Classe Única, em observância ao disposto na Resolução CVM 175.
- 13.1.3** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 13.1.4** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe Única.
- 13.1.5** Somente podem votar na Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 13.1.6** Não podem votar nas Assembleias Especial de Cotistas:
- (a) prestador de serviço, essencial ou não;
 - (b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
 - (c) as Partes Relacionadas;
 - (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com a Classe Única no que se refere à matéria em votação; e
 - (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe Única.
- 13.1.7** Não se aplica a vedação prevista no item 13.1.6 acima quando:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 13.1.6 acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

13.1.8 O Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 13.1.6, alíneas (e) e (d) acima, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

13.1.9 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – alterar o presente Anexo I, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175 e no item 13.3 abaixo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
II – demonstrações contábeis da Classe Única, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
III – os procedimentos para entrega de Ativos Alvo para fins de pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas ainda em circulação;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
IV – destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, bem como a escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
V – destituição ou substituição do CUSTODIANTE e/ou do ESCRITURADOR, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VI – destituição do GESTOR sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do GESTOR em caso de renúncia ou descredenciamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VII – destituição do GESTOR com Justa Causa e nomeação de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VIII – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
IX – emissão de novas Cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
X – eventual aumento na Taxa de Administração;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XI – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração Única por recomendação do GESTOR;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XII – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
XIII – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe Única, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XIV – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XV – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe Única e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre a Classe Única e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVI – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.3 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVII – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVIII – aplicação de recursos da Classe Única em títulos e valores mobiliários de emissores dos Ativos Finais nas hipóteses previstas no item 8.1 acima; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIX – liquidação da Classe Única nos termos do item 14.3 abaixo, deste Anexo I, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe Única aos Cotistas.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

- 13.3** Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 13.4** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal no prazo de 10 (dez) dias, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao ADMINISTRADOR. Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Anexo I, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.
- 13.5** O ADMINISTRADOR seguirá as regras da Resolução CVM 175, no que se refere a convocação, deliberações e demais responsabilidades relacionadas à Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

- 14.1** A Classe Única será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe Única.
- 14.2** Na ocorrência da liquidação da Classe Única, o ADMINISTRADOR: (i) liquidará todos os investimentos da Classe Única em Ativos Financeiros, conforme orientação do GESTOR, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe Única; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe Única e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do GESTOR, a alienação dos investimentos dos valores mobiliários de emissão de Ativos Finais, integrantes da carteira de Investimentos da Classe Única.
- 14.2.1** No caso de Liquidação da Classe Única, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Única. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

- 14.3** Caso a Classe Única não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe Única possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao GESTOR escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:
- (i) a critério do GESTOR, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
 - (ii) a critério do GESTOR, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe Única que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
 - (iii) por recomendação do GESTOR e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe Única, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.
- 14.3.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe Única, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe Única.
- 14.3.2** Após a divisão dos ativos da Classe Única entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá liquidar a Classe Única, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.
- 14.3.3** Para fins da distribuição de ativos de que trata o item 14.3 acima subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.
- 14.3.4** Caso a liquidação da Classe Única seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo dos valores mobiliários de emissão de Ativos Finais, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.
- 14.3.5** O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 14.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.3.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 14.3.7** O CUSTODIANTE e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe Única pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe Única na forma do Artigo 334 do Código Civil.
- 14.3.8** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que os Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 14.3.4 acima.
- 14.4** Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe Única, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTRADOR.
- 14.4.1** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe Única, será pago aos Cotistas, se a Classe Única ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo I.
- 14.4.2** A liquidação da Classe Única será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.
- 14.5** A liquidação da Classe Única e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados: **(i)** do encerramento do Prazo de Duração; ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe Única.
- 14.5.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe Única, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 15.1** A Classe Única será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe Única, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.

Gestão

- 15.2** O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 15.2.1** Os atos de gestão mencionados no item acima alcançam **(i)** outorga de fiança, aval, aceite, solidariedade, ou coobrigação em nome da respectiva Classe Única, a utilização de ativos, bens e direitos para outorga de garantias e a constituição de quaisquer ônus, gravames, encargos e restrições, em ambos os casos de natureza real, fiduciária ou fidejussória, outorga de opção ou promessa, bem como qualquer outra forma de retenção de risco, ou forma de garantia admitida em direito, independentemente de deliberação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, desde que referidas garantias sejam **(a)** outorgadas exclusivamente no contexto

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

de investimentos e/ou desinvestimentos realizados pela Classe Única; **(b)** limitadas ao Capital Comprometido total da Classe Única; e **(c)** respeitem a política de investimentos da Classe Única; e **(ii)** a cessão fiduciária de direitos detidos pela Classe Única contra os cotistas, decorrentes da obrigação de integralização de cotas prevista nos compromissos de investimento celebrados entre a Classe Única e os seus cotistas, limitado ao capital comprometido e não integralizado.

- 15.2.2** .Cabe ao GESTOR fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade anual, atualizações dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento da Classe Única, bem como, em periodicidade trimestral, relatórios de atualização do portfólio e fatos relevantes, sempre que algum Ativo Final seja adquirido ou alienado pelos Ativos Alvo.
- 15.2.3** Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe Única para essa finalidade.
- 15.3** Nos termos do artigo 23, § 2º, da Resolução CMN 4.994, o GESTOR participará como Cotista, em montante correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do Capital Comprometido, devendo considerar, para efeito de enquadramento, novas emissões de Cotas e reinvestimentos realizados pela Classe Única.
- 15.4** Para fins de composição do percentual mínimo mencionado no item acima, o GESTOR poderá realizar o aporte de recursos na Classe Única, por meio de, individualmente ou em conjunto: **(i)** pessoa jurídica do próprio GESTOR, diretamente ou por meio de fundos de investimentos e/ou classes de cotas exclusivos; **(ii)** sócios, diretores ou membros da Equipe-Chave, desde que vinculados ao GESTOR e que sejam pessoas naturais domiciliadas no Brasil, diretamente ou por meio de fundo de investimento e/ou classe de cotas restritos a estes; e/ou **(iii)** pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que estejam ligadas ao mesmo grupo econômico do GESTOR, excetuadas as empresas coligadas.
- 15.5** Caso qualquer pessoa física ou jurídica referida nos incisos (ii) e (iii) do item 15.4 acima, que tenha aportado recursos na Classe Única em atendimento ao disposto no item 15.3 acima, deixe de manter vínculo ou ligação com o com o GESTOR, o GESTOR deverá, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis: **(i)** realizar novo aporte de recursos na Classe Única, na forma prevista neste Anexo I; ou **(ii)** adquirir Cotas no mercado secundário, em ambos os casos em montante suficiente para a manutenção do percentual mínimo sobre o Capital Comprometido de que trata o item 15.3. acima.
- 15.6** O ADMINISTRADOR poderá exigir que o GESTOR, caso o GESTOR opte por compor o percentual mínimo sobre o Capital Comprometido nos termos dos incisos (ii) e (iii) do item 15.4 acima, apresente ao ADMINISTRADOR instrumento contratual celebrado com a pessoa vinculada que tenha realizado aportes na Classe Única, por meio do qual tal pessoa vinculada conceda ao GESTOR o direito de compra das Cotas por ela detidas, em caso de extinção do vínculo com o GESTOR.
- 15.7** Na hipótese de o GESTOR ter de realizar novo aporte na Classe Única para cumprimento do disposto no item 15.4 acima, o ADMINISTRADOR emitirá novas Cotas, as quais deverão ser integralmente subscritas e integralizadas pelo GESTOR no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
- 15.8** A Classe Única será obrigada a consolidar as aplicações dos Ativos Alvo para fins de apuração dos limites de concentração da carteira da Classe Única, nos termos da regulamentação aplicável à Classe Única e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CMN 4.994, em especial o disposto no seu Artigo 28, §§ 3º e 4º.

Destituição, Substituição e Renúncia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE e/ou do ESCRITURADOR

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 15.9** O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.
- 15.10** As deliberações em Assembleia Especial de Cotistas sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR deverão ser precedidas do recebimento, pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.
- 15.11** A destituição e/ou substituição do CUSTODIANTE e/ou do ESCRITURADOR dependerá de prévia deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.
- 15.12** Na hipótese de destituição do GESTOR com ou sem Justa Causa, o GESTOR deverá receber integralmente o que lhe for devido a título de Taxa de Administração até a data de sua efetiva destituição, calculada pro rata temporis, bem como à Taxa de Performance nos termos do item 16.2.5 deste Anexo I.
- 15.13** O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou o ESCRITURADOR poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.
- 15.14** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do CUSTODIANTE, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto. A Assembleia de Cotistas de que trata este item 15.13 também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas.
- 15.15** Na hipótese de renúncia do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, o mesmo continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão da Classe Única até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da Assembleia de Cotistas que trata o item 15.13 acima.

Equipe-Chave

- 15.16** O GESTOR deverá assegurar que a sua Equipe-Chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe Única, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe Única. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados e possuem experiência em investimentos em private equity, dedicados à atividade de gestão da Carteira, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe Única, porém deverão cumprir os requisitos mínimos da Equipe-Chave.
- 15.17** A Equipe-Chave é composta por: **(a)** Ricardo Vinicius Kanitz; **(b)** Renato César Abissamra Filho; e **(c)** Rafael Honório Bassani.
- 15.18** Caso ocorra um Evento de Equipe-Chave, o GESTOR deverá comunicar ao ADMINISTRADOR no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do evento e nomeará substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) corridos dias da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe-Chave em investimentos em private equity. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a ser convocada em até 15 (quinze) dias corridos contados da data sua indicação pelo GESTOR.
- 15.19** Caso a Assembleia Especial de Cotistas não aprove o substituto indicado pelo GESTOR para a Equipe-Chave nos termos do item 15.18, o GESTOR terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto na Equipe-Chave, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.
- 15.20** Caso a Assembleia Especial de Cotistas resolva reprovar o substituto para a Equipe-Chave indicado pelo GESTOR nos termos do item 15.19, o GESTOR deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (“Head Hunter”), que terá até 90

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

- 15.21** Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, nos termos do item 15.20, o GESTOR deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, providenciando sua contratação e alocação como membro da Equipe-Chave para a Classe Única. O substituto escolhido pelo GESTOR nestes termos não estará sujeito à aprovação pela Assembleia de Cotistas.
- 15.22** A partir do evento de desligamento, e até que o membro da Equipe-Chave seja substituído, nos termos do item 15.18, a Classe Única não poderá realizar quaisquer novos investimentos em Ativos Alvo, excetuados aqueles já em curso, e o Período de Investimento ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.

Comitê Executivo do GESTOR

- 15.23** As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Ativos Alvo, bem como o acompanhamento dos investimentos da Classe Única serão tomadas pelo GESTOR por meio de seu comitê executivo interno, integrado pela Equipe-Chave.
- 15.24** O processo de desinvestimento referido na Cláusula 15.23 acima será realizado de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pelo GESTOR e seu comitê executivo interno, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, buscando propiciar aos Cotistas melhor retorno ao seu investimento na Classe Única, e poderá incluir a alienação em mercado secundário das cotas de fundos de investimento em participações que compõem a Carteira.
- 15.25** Considerando que a Classe Única irá preferencialmente investir em Ativos Alvo, que consistem em cotas de fundos investimento geridos por outros gestores, o processo de desinvestimento ocorrerá, em regra, por meio da amortização das cotas emitidas pelos Ativos Alvo, dentro do prazo de desinvestimento estabelecido no respectivo regulamento. Excepcionalmente, o GESTOR poderá optar pela alienação dos Ativos Alvo no mercado secundário, seja por meio de operações privadas, seja no contexto de ofertas públicas secundárias de Ativos Alvo.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 15.26** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe Única:
- (i) receber depósito em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos exceto **(a)** nas modalidades estabelecidas pela CVM ou **(b)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
 - (iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
 - (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
 - (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (vi) aplicar recursos da Classe Única: **(a)** na aquisição de bens imóveis; **(b)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas hipóteses previstas na regulamentação aplicável; ou **(c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
 - (vii) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.26.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe Única, conforme disposto no item 15.26 acima, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na internet.

15.27 O GESTOR deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe Única para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Custódia

15.28 O serviço de custódia dos ativos da Classe Única será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

15.29 O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Consultoria de Investimentos

15.30 Poderá ser contratada Consultora pela Classe Única como consultora de investimentos, nos termos do Artigo 85, inciso III da Resolução CVM 175.

Auditoria

15.31 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe Única serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe Única.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe Única para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,09% (nove centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere. Remuneração mínima mensal: R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IPCA.
Taxa de Gestão	(i) durante o Período de Investimentos, 1,25% (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Capital Comprometido (ii) após o término do Período de Investimentos, o percentual mencionado no inciso (i) acima, será reduzido em 0,10% (dez centésimos por cento) a cada 12 (doze) meses, observado que o valor da Taxa de Gestão não poderá ser inferior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano do Capital Comprometido.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única.
Taxa de Performance	As características da taxa de performance estão descritas no item 16.20 abaixo e seguintes.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe Única tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso e Saída	Não serão cobradas taxas de ingresso e saída da Classe Única ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas a Classe Única poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas.

Taxa de Performance

16.2 Quando a distribuição de resultados da Classe Única aos Cotistas exceder o Capital Investido, devidamente atualizado monetariamente por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil (“Capital Corrigido”), o GESTOR fará jus a uma taxa de performance calculada e devida nos termos deste item 16.2 (“Taxa de Performance”). Enquanto a distribuição da Classe Única aos Cotistas não superar o Capital Corrigido, não haverá distribuição de Taxa de Performance.

16.2.1 Uma vez que **(a)** a distribuição de resultados da Classe Única paga aos Cotistas ultrapasse o Capital Corrigido, e até que **(b)** a Taxa de Performance paga ao GESTOR atinja PA da diferença do valor do Capital Investido e do Capital Corrigido, descontada a atualização monetária pelo IPCA (“Período de Catch-Up”), a Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

Se:

$$DR > \sum_i^n CI_i \times (1 + IPCA)^t \times (1 + St)^t$$

Então:

$$TP1 = VE \times 100\%$$

Até que:

$$TP1 = \sum_i^n \frac{CI_i \times PA \times [(1+St)^t - 1]}{(1-PA)}$$

Onde:

“**DR**” significa o valor da amortização de Cotas;

“**CI**” significa o Capital Investido pelo Cotista;

“**IPCA**” significa variação em % do IPCA calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil;

“**St**” significa a sobretaxa de 8,00% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil;

“**t**” significa a quantidade total de dias úteis entre a data de aplicação e a data de cálculo;

“**TP1**” significa a Taxa de Performance paga durante o Período de Catch-Up;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“**VE**” significa a parcela do valor que está sendo distribuído aos Cotistas a título de amortização de Cotas ou por ocasião da liquidação da Classe Única, após distribuído o Capital Corrigido; e

“**PA**” significa o percentual aplicável devido ao GESTOR que será o seguinte: **(a)** 5,0% (cinco inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento); **(b)** 10,0% (dez inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 10,0% (dez inteiros por cento); e **(c)** 15,0% (quinze inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 12,0% (doze inteiros por cento).

- 16.2.2** Após o Período de Catch-Up, a distribuição da Taxa de Performance será feita de acordo com a fórmula de cálculo abaixo:

$$TP2 = VD \times PA$$

Onde:

“**TP2**” significa a Taxa de Performance paga após o Período de Catch-Up; e

“**VD**” significa a totalidade dos valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas ou por ocasião da liquidação da Classe Única, após o Período de Catch-Up.

“**PA**” significa o percentual aplicável devido ao GESTOR que será o seguinte: **(a)** 5,0% (cinco inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento); **(b)** 10,0% (dez inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 10,0% (dez inteiros por cento); e **(c)** 15,0% (quinze inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 12,0% (doze inteiros por cento).

Uma vez atingidos os percentuais de retorno aos Cotistas previstos no parágrafo acima, o novo PA (percentual aplicável) será aplicado retroativamente à totalidade do valor retornado ao Cotista que superar o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA.

- 16.2.3** A data de atualização do IPCA será todo dia 15 (quinze) de cada mês. Caso este dia não seja um Dia Útil, a atualização será feita com base no Dia Útil subsequente. Caso, no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o IPCA não tenha sido divulgado, será utilizada a última variação disponível.
- 16.2.4** A Taxa de Performance será calculada apenas sobre os valores amortizados e efetivamente pagos aos Cotistas, e/ou quando da liquidação da Classe Única, após o pagamento aos Cotistas do Capital Corrigido. Em qualquer hipótese de amortização ou liquidação da Classe Única, o pagamento da Taxa de Performance será apurado sobre a totalidade de seus ativos e somente poderá ser realizado em espécie.
- 16.2.5** O GESTOR, em caso de destituição sem Justa Causa, fará jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido comprometida mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito à condição. A Taxa de Performance será paga ao GESTOR destituído à medida da realização das amortizações de Cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

- 17.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 17.2** O GESTOR e as Afiliadas do GESTOR atuam em vários segmentos. As Afiliadas do GESTOR desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.
- 17.2.1** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do GESTOR, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do GESTOR estejam em conflito com os interesses da Classe Única. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe Única e/ou os valores mobiliários de emissão de Ativos Finais, o GESTOR deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe Única e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.
- 17.2.2** A Classe Única poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I, em Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 18.1** A carteira da Classe Única está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe Única e aos Cotistas.
- 18.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo 14. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe Única se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única.
- 18.3** Dentre os fatores de risco a que a Classe Única está sujeita, incluem-se, sem limitação:
- 18.3.1 Risco de Mercado:**
- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe Única e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe Única, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe Única

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe Única e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe Única ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe Única, os valores mobiliários de emissão de Ativos Finais e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

18.3.2 Outros Riscos

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe Única e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única.
- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem: (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; (iii) a criação de novos tributos; e, bem como (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Alvo, os Ativos Finais, os Ativos Financeiros, a Classe Única e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.
- (iii) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe Única serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

informações financeiras da Classe Única poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

- (iv) Morosidade da justiça brasileira: o FUNDO a Classe Única e as empresas investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o FUNDO, a Classe Única obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das empresas investidas e, conseqüentemente, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

18.3.3 Riscos relacionados à Classe Única

- (i) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe Única em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de emissões de Ativos Finais a critério do GESTOR, nos termos deste Anexo I. Nesse sentido, as características da Classe Única limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: **(a)** a Classe Única poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e **(b)** as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe Única, observados os termos e condições deste Anexo I.
- (ii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (iii) Risco de concentração da carteira da Classe Única: a carteira da Classe Única poderá estar concentrada em Ativos Alvo. A eventual concentração em Ativos Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe Única e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- (iv) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (v) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe Única sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe Única e a sua carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe Única. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. A Classe Única não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (vi) Risco de Patrimônio Líquido negativo: Nos termos do inciso I do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar a responsabilidade dos Cotistas nos termos deste Anexo I, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe Única, a insolvência da Classe Única poderá ser requerida judicialmente: **(i)** por quaisquer credores da Classe Única, **(ii)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo I; ou **(iii)** pela CVM. O

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência da Classe Única, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, conforme eventualmente considerar-se aplicável, decisões desfavoráveis podem afetar a Classe Única e os Cotistas de forma adversa e material. Até a data deste Anexo I, não entrou em vigor a Resolução CVM 175, de forma que a CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimento. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Anexo I estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Dessa forma, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe Única, a responsabilidade dos Cotistas pode não estar limitada ao valor de suas Cotas, de modo que os Cotistas poderão sofrer prejuízos superiores ao capital investido.

- (vii) Risco de Governança: caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe Única poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Anexo I e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.
- (viii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe Única.
- (ix) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe Única não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelos emissores dos Ativos Finais não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo GESTOR. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas.
- (x) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe Única pode aumentar a volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe Única e aos Cotistas.
- (xi) Possibilidade de endividamento pela Classe Única: a Classe Única poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe Única poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xii) Demais Riscos: a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe Única e aos Cotistas.

18.3.4 Risco relacionados aos Ativos Alvo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) Riscos relacionados aos Ativos Finais: embora a Classe Única tenha, ainda que indiretamente, participação no processo decisório dos emissores dos Ativos Finais, não há garantias de: **(i)** bom desempenho, **(ii)** solvência, ou **(iii)** continuidade das atividades de tais emissores de Ativos Finais. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do ADMINISTRADOR e do GESTOR, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo ou títulos de emissão dos emissores de Ativos Finais, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional do respectivo emissor de Ativos Finais, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nos emissores de Ativos Finais envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais veículos. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada um dos emissores de Ativos Finais acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho dos emissores de Ativos Finais acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe Única e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe Única poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Anexo I, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Única quanto: **(i)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e **(ii)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.
- (ii) Risco de responsabilização por passivos das empresas investidas: nos termos da regulamentação, a Classe Única deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das empresas investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe Única a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma empresa investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe Única, resultando em prejuízo aos Cotistas da Classe Única. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe Única terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe Única e seus Cotistas.
- (iii) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as empresas investidas e, eventualmente, a própria Classe Única poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (iv) Risco de diluição: caso a Classe Única venha a ser acionista de qualquer empresa investida, a Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas empresas investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital dos emissores de Ativos Finais no futuro e a Classe Única não participe de tais aumentos de capital por

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

qualquer razão, a Classe Única poderá ter sua participação no capital das empresas investidas diluída.

- (v) Risco de aprovações: investimentos da Classe Única em empresas investidas poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe Única.
- (vi) As empresas investidas estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As empresas investidas estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício dos emissores dos Ativos Finais, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.
- (vii) Risco de Coinvestimento: a Classe Única poderá investir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe Única nos Ativos Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança desses Ativos Alvo. Nesses casos, a Classe Única, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe Única, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única. O investimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um investidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um investidor ou investidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe Única, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe Única com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe Única.
- (viii) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. A Classe Única poderá, na forma prevista neste Anexo I e observado o disposto na regulamentação aplicável, investir nas Ativos Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o GESTOR apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em investimento pelos Cotistas e o GESTOR poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

18.3.5 Risco de Liquidez

- (i) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe Única em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe Única precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe Única e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe Única ou devido à decisão do GESTOR de reinvestir. A Classe Única está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o GESTOR não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe Única. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe Única. Ainda, o GESTOR poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.
- (iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe Única, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (iv) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe Única. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 19 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 19.1** A Classe Única é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe Única serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE.
- 19.1.1** Os ativos e passivos da Classe Única, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 19.1.2** Além do disposto no item 19.1.1 anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe Única deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:
- (i) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;
 - (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
 - (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do ADMINISTRADOR, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.
- 19.1.3** As demonstrações financeiras da Classe Única, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 19.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe Única em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe Única, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe Única.
- 19.1.4** O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe Única, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 19.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe Única, conforme previsto na regulamentação específica.
- 19.1.5** O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe Única, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe Única ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.
- 19.1.6** Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do item 19.1.5 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 19.2** As demonstrações contábeis da Classe Única serão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 20.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 20.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe Única, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Glossário ao Anexo I

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA –
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

“ADMINISTRADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“Afilhada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Anexo I”	É o anexo descritivo da Classe Única.
“Apêndice”	Cada um dos apêndices que integram o Anexo I, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis ao FUNDO.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do FUNDO ou do Anexo I da Classe Única.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe Única ou subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significa cotas de emissão: (i) do SPECTRA VI CORPORATE FIP MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrita no CNPJ sob o nº 54.421.775/0001-60; (ii) de outros fundos de investimento em participações; e (iii) de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.
“Ativos Finais”	Significa as sociedades, demais títulos e valores mobiliários, direitos de crédito ou outros ativos elegíveis, para investimento pelos Ativos Alvo, que tenham efetivamente recebido investimentos ou sido subscritos ou adquiridos pela Classe Única, de forma indireta, por meio dos Ativos Alvo.
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe Única não aplicados nos Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I: (i) cotas ou classes de cotas de emissão de fundos do tipo “Renda Fixa” regulados, conforme o caso, pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, ou pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, ou entidades a eles relacionadas, bem como aqueles que invistam,

Glossário ao Anexo I

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

direta e/ou indiretamente, em crédito privado, considerados como de alta liquidez, de acordo com as métricas adotadas pelo GESTOR, para gestão do caixa da Classe Única e zeragem da carteira de investimentos; **(ii)** cotas de emissão do **SPECTRA VI SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob nº 47.280.061/0001-13, gerido pelo GESTOR; **(iii)** títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; **(iv)** títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia Especial poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe Única, conforme o caso; e **(v)** outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe Única para gestão de caixa e liquidez.

“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Capital Autorizado”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do Anexo I.
“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
“Capital Corrigido”	Tem o significado previsto na Cláusula 16.2 do Anexo I.
“Capital Investido”	Montante efetivamente aportado pelos Cotistas na Classe Única, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo ADMINISTRADOR, conforme instruído pelo GESTOR, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe Única para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Anexo I; e/ou; (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe Única, durante todo o Prazo de Duração.
“Classe Única”	Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código AGRT”	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado, e seus anexos a ele relacionados.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Glossário ao Anexo I

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA –
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Comitê”	Significa o comitê, a ser instaurado nos termos deste Anexo I.
“Conta da Classe Única”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe Única utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe Única, inclusive para pagamento das obrigações da Classe Única.
“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe Única, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos do Anexo I.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe Única.
“Cotista Inadimplente”	Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações nos termos do Anexo I, do respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no Anexo I.
“CUSTODIANTE”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo I.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas da Classe Única.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“EFPC”	Significa as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, regidas pela Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, conforme alterada, e cujos investimentos são regidos pela Resolução CMN 4.994.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe Única, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do FUNDO, no Anexo I, bem como na Resolução CVM 175.
“Equipe Chave”	Significa a Equipe Chave, conforme composta nos termos do Anexo I.
“ESCRITURADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo I.
“Evento de Equipe Chave”	Significa caso quaisquer membros da Equipe Chave: (i) desligue-se do GESTOR, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a

Glossário ao Anexo I

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA –
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(a) venda de participação societária; (b) demissão voluntária; (c) demissão involuntária com ou sem justa causa; ou (d) falecimento ou doença; ou (ii) deixe, por qualquer motivo, de dedicar substancialmente todo o seu tempo e atenção aos negócios do GESTOR. Não obstante o previsto no Anexo I e no Regulamento, os membros da Equipe Chave poderão: (a) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam Investimentos Pessoais Passivos; (b) participar de atividades acadêmicas ou de caridade; (c) participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas; e (d) administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento cuja constituição não seja vedada por este Anexo I e/ou pelo regulamento dos Ativos Alvo.

“FUNDO”	Significa o SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ nº 52.170.037/0001-61.
“Fundos21”	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
“GESTOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“Glossário”	Significa o Glossário apenso ao Regulamento, o qual contempla os significados atribuídos aos termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, utilizados na Parte Geral, nos Anexos e nos Apêndices.
“Head Hunter”	Tem o significado previsto no item 15.20 do Anexo I.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“Justa Causa”	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (i) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento e do Anexo I, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (ii) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; e (iii) fraude no cumprimento de suas

Glossário ao Anexo I

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA –
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	obrigações nos termos do Regulamento e do Anexo I. Será considerado como justa causa, ainda, o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários..
“MDA”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe Única, o qual deverá ser constituído por meio da soma; (i) do disponível; e, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Período de Catch-Up”	Tem o significado constante do item 16.2.1. do Anexo I.
“Período de Desinvestimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1.64.1 acima do Anexo I.
“Período de Investimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo I.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe Única, conforme disposta neste Anexo I.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo I.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe Única, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Preço de Integralização”	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas.
“Regulamento”	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices, bem como o Glossário e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Resolução CMN 4.994”	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Suplemento”	Significa cada suplemento da Classe Única, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos.

Glossário ao Anexo I

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA –
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Spectra Corporate – Search Fund”	Significa “SPECTRA VI CORPORATE FIP MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA” , inscrito no CNPJ sob o nº 54.421.775/0001-60.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima do Anexo I.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe Única, nos termos do item 16.1 acima do Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe Única, descrita no item 16.1 acima do Anexo I.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe Única representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 16.1 acima do Anexo I.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe Única, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe Única, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida ao GESTOR, cobrada da Classe Única em função de seu resultado, descrita no item 16.1 acima e seguintes deste Anexo I.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe Única, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe Única, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

* * *